

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 016/98

**Concede Abono a Servidores
Públicos Municipais e toma outras
Providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a conceder um abono suplementar, destino aos servidores municipais que estão em efetivo exercício no magistério do ensino fundamental, na forma abaixo discriminada:

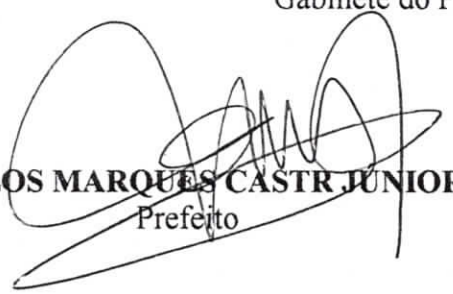
SERVIDORES	VENCIMENTOS	VALOR DO ABONO	TOTAL
Professor Leigos, Cursando Logos II	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
Professor com Habilitação Específica, Normal ou Logos II	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Diretora Escolar, Ensino Fundamental	R\$ 240,00	R\$ 80,00	R\$ 320,00
Supervisor Escolar	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 280,00

§ único: O prazo de duração de que trata o caput desta Lei será de 06 (seis) meses enquanto a municipalidade define o plano de cargos e salário do magistério conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96 (LDB).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias à conta do Elemento 3111.01.00 consignados no orçamento municipal vigente com recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei 9.424).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos pecuniários à 02 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1998.


CARLOS MARQUES CASTOR JUNIOR
Prefeito